

MACHISMO ESTRUTURAL, PATRIARCADO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DAS RELAÇÕES DE PODER E DESIGUALDADE DE GÊNERO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Martha Helena de Albuquerque Lira Santos¹
José Welhington Cavalcante Rodrigues²

RESUMO: O presente artigo analisa a relação entre o machismo estrutural, o patriarcado e a violência contra a mulher, buscando compreender como as desigualdades de gênero, historicamente construídas, contribuem para a reprodução de práticas discriminatórias e violentas na sociedade contemporânea. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório, com base em revisão bibliográfica de livros, artigos científicos, legislações e documentos oficiais das áreas do Direito, Sociologia e Estudos de Gênero. O estudo tem como eixo central os conceitos de patriarcado, machismo estrutural e violência de gênero, examinando como essas estruturas influenciam a organização das relações sociais e favorecem a manutenção de assimetrias de poder entre homens e mulheres. A análise evidencia que o machismo estrutural ultrapassa comportamentos individuais, manifestando-se em práticas sociais, culturais e institucionais que naturalizam a desigualdade de gênero e dificultam a efetivação dos direitos fundamentais das mulheres. Também demonstra que a violência contra a mulher constitui uma expressão dessas relações desiguais de poder, assumindo diferentes formas, como violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Conclui-se que o enfrentamento desse fenômeno exige a efetiva aplicação dos instrumentos jurídicos de proteção, especialmente da Lei Maria da Penha, aliada ao fortalecimento de políticas públicas, ações educativas e transformações culturais voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao respeito aos direitos humanos e à desconstrução de padrões patriarcais historicamente consolidados.

Palavras-chave: machismo estrutural. Patriarcado. violência contra a mulher. Gênero. direitos humanos.

¹ Pós graduada em Direito Publico pela Universidade Anhanguera, mestranda em Ciências Jurídicas pela Veni Creator Christian University (VCCU).

² Doutor em Ciências Jurídicas pela UFPB. Pós-doutor em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela UFPB. Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela UFPB. Professor convidado do Mestrado em Ciências Jurídicas da Veni Creator. Atualmente realiza estágio de pós-doutorado em Direito e Desenvolvimento Sustentável pelo Programa de Pós-graduação em Direito do Centro Universitário de João Pessoa (PPGD/UNIPÊ). Membro pesquisador do Grupo de Pesquisa em Linguagem, Educação, Filosofia e Direito (GPLEFD/PPGD/UNIPÊ). Líder da Linha de Pesquisa em Discurso de Ódio e Direitos Humanos (LPDODH/GPLEFD/UNIPÊ).

ABSTRACT: This article analyzes the relationship between structural sexism, patriarchy, and violence against women, seeking to understand how historically constructed gender inequalities contribute to the reproduction of discriminatory and violent practices in contemporary society. The research adopts a qualitative and exploratory approach based on a bibliographic review of books, scientific articles, legislation, and official documents in the fields of Law, Sociology, and Gender Studies. The study focuses on the concepts of patriarchy, structural sexism, and gender-based violence, examining how these structures influence the organization of social relations and contribute to maintaining power asymmetries between men and women. The analysis shows that structural sexism extends beyond individual behavior, manifesting itself through social, cultural, and institutional practices that normalize gender inequality and hinder the effective protection of women's fundamental rights. It also demonstrates that violence against women is one of the most evident expressions of these unequal power relations, taking various forms, including physical, psychological, sexual, economic, and moral violence. The study concludes that addressing this phenomenon requires not only the effective enforcement of legal protection mechanisms, particularly the Maria da Penha Law, but also the strengthening of public policies, educational initiatives, and cultural transformations aimed at promoting gender equality, respect for human rights, and the deconstruction of historically entrenched patriarchal norms.

Keywords: structural sexism. patriarchy. violence against women. gender inequality. human rights.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui uma das mais persistentes e complexas violações dos direitos humanos na sociedade contemporânea. Apesar dos avanços normativos e das conquistas alcançadas pelos movimentos feministas ao longo das últimas décadas, milhões de mulheres continuam sendo vítimas de diferentes formas de violência, discriminação e exclusão social em diversas partes do mundo.

No Brasil, os elevados índices de violência doméstica, feminicídio, assédio e outras formas de agressão evidenciam que a desigualdade de gênero permanece como um desafio relevante para a efetivação dos direitos fundamentais e para a consolidação de uma sociedade verdadeiramente democrática. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025) revelam que o país registrou 1.437 feminicídios em 2022, 1.475 em 2023 e 1.492 em 2024, o maior número desde a tipificação do crime em 2015. Em 2024, 63,6% das vítimas eram mulheres negras, 97% dos crimes foram praticados por homens, 64,3% ocorreram dentro da residência da vítima e, em aproximadamente oito em cada dez casos, o autor era companheiro ou ex-companheiro da vítima.

A compreensão desse fenômeno exige uma análise que ultrapasse a perspectiva individual dos atos de violência, considerando os fatores históricos, culturais, sociais e institucionais que contribuem para sua perpetuação. Nesse contexto, destacam-se os conceitos de patriarcado e machismo estrutural, compreendidos como sistemas de organização social que historicamente atribuíram posições de poder e privilégio aos homens, relegando as mulheres a papéis marcados pela subordinação, dependência e exclusão dos espaços de decisão (Nogueira (2021).

Historicamente, o patriarcado consolidou-se como uma estrutura social baseada na autoridade masculina e na divisão hierárquica dos papéis de gênero (Butler (2023). Embora as transformações sociais ocorridas ao longo dos séculos tenham ampliado significativamente os direitos das mulheres, muitos dos mecanismos de dominação construídos historicamente continuam presentes nas instituições sociais e culturais. Assim, pode-se citar que, a conquista do direito ao voto feminino, assegurado no Brasil pelo Código Eleitoral de 1932; a crescente inserção das mulheres no mercado de trabalho e no ensino superior, ampliando sua autonomia econômica e participação nos espaços de decisão; e o fortalecimento da proteção jurídica, especialmente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (Piscitelli, 2021).

O machismo estrutural surge, nesse cenário, como uma das principais formas de reprodução contemporânea dessas desigualdades, manifestando-se por meio de discursos, práticas e instituições que naturalizam a superioridade masculina e dificultam a concretização da igualdade de gênero (Hintze, 2021).

A violência contra a mulher, por sua vez, representa uma das expressões mais evidentes dessas relações desiguais de poder. Trata-se de um fenômeno multifacetado que abrange não apenas agressões físicas, mas também violências psicológicas, sexuais, morais e patrimoniais. Essas manifestações revelam a persistência de padrões culturais que legitimam o controle e a dominação masculina, comprometendo a dignidade, a liberdade e a autonomia das mulheres (Nogueira, 2021).

Diante dessa realidade, surge o seguinte problema de pesquisa: de que forma o machismo estrutural se relaciona com o patriarcado e contribui para a manutenção da violência contra a mulher na sociedade contemporânea? A relevância desse questionamento reside na necessidade de compreender os mecanismos sociais que sustentam as desigualdades de gênero e favorecem

a reprodução de práticas violentas, possibilitando o desenvolvimento de estratégias mais eficazes para seu enfrentamento.

O objetivo geral deste estudo é analisar a relação entre o patriarcado, o machismo estrutural e a violência contra a mulher, identificando como essas estruturas influenciam a perpetuação das desigualdades de gênero.

A justificativa da pesquisa fundamenta-se na relevância social, jurídica e acadêmica do tema. Socialmente, a violência contra a mulher continua representando grave problema de direitos humanos e saúde pública, exigindo respostas efetivas por parte do Estado e da sociedade. Juridicamente, a discussão contribui para o fortalecimento das políticas de proteção às mulheres e para a efetivação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação.

A metodologia utilizada consiste em pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa e caráter exploratório, fundamentada na análise de livros, artigos científicos, legislações e documentos oficiais relacionados ao tema. A investigação tem como conceitos centrais patriarcado, compreendido como um sistema histórico de dominação masculina que estrutura as relações sociais (Saffioti, 2015); machismo estrutural, entendido como um conjunto de práticas, valores e instituições que reproduzem desigualdades de gênero e naturalizam privilégios masculinos (Hintze, 2021); e violência de gênero, concebida como uma manifestação das relações desiguais de poder entre homens e mulheres, que resulta em danos físicos, psicológicos, sexuais, patrimoniais e morais (BRASIL, 2006).

Para a elaboração deste artigo, foram utilizadas ferramentas de inteligência artificial como recurso auxiliar no processo de organização e aprimoramento textual. A ferramenta ChatGPT (OpenAI) foi utilizada exclusivamente como apoio na revisão da estrutura do texto, auxílio na organização das ideias, aprimoramento da redação acadêmica e sugestão de aspectos relacionados à sistematização do conteúdo. Ressalta-se que a seleção do tema, a análise crítica das fontes, a interpretação dos referenciais teóricos, a construção dos argumentos e a responsabilidade pelo conteúdo apresentado são de autoria dos pesquisadores.

A análise dos dados foi realizada por meio da leitura crítica e comparativa das obras selecionadas, buscando compreender como esses conceitos se articulam na produção e manutenção da violência contra a mulher no contexto brasileiro.

Por fim, o estudo delimita-se à análise das relações entre patriarcado, machismo estrutural e violência contra a mulher contemporânea, com enfoque nos aspectos sociológicos, jurídicos e políticos do fenômeno.

2 O PATRIARCADO COMO ESTRUTURA HISTÓRICA DE DOMINAÇÃO

A compreensão do patriarcado exige uma análise de suas origens históricas e de sua evolução ao longo do tempo. Embora não exista consenso absoluto sobre o momento exato de seu surgimento, diversos estudiosos apontam que as primeiras formas de organização patriarcal consolidaram-se com o desenvolvimento das sociedades agrícolas e a formação da propriedade privada. A partir desse processo, as relações sociais passaram a ser estruturadas em torno da autoridade masculina, conferindo aos homens o controle sobre os recursos econômicos, a organização familiar e a vida política.

Segundo Engels (2019), em sua clássica análise sobre a origem da família, da propriedade privada e do Estado, a consolidação da propriedade privada representou um marco fundamental para o fortalecimento da autoridade masculina. Com a necessidade de transmissão hereditária dos bens, as mulheres passaram a ser submetidas a formas mais rígidas de controle social, garantindo a legitimidade da descendência e a preservação do patrimônio familiar. Embora algumas interpretações contemporâneas critiquem aspectos da teoria engelsiana, sua contribuição permanece relevante para a compreensão histórica das relações de dominação de gênero.

5

Na Antiguidade, sociedades como a grega e a romana consolidaram estruturas fortemente patriarcais. Conforme destaca Lerner (2019), na Grécia Antiga as mulheres eram excluídas da participação política e possuíam autonomia limitada, permanecendo sob a autoridade de figuras masculinas ao longo de toda a vida. Em Roma, o instituto do *pater familias* atribuía ao homem amplos poderes sobre os membros da família, incluindo esposa, filhos e pessoas sob sua tutela.

Durante a Idade Média, a influência das instituições religiosas contribuiu para reforçar modelos patriarcais de organização social. Segundo Federici (2019), a construção de papéis de gênero rigidamente definidos foi acompanhada pela associação da mulher ao espaço doméstico e à reprodução, enquanto os homens ocupavam posições de liderança política, econômica e religiosa. A autora argumenta que a perseguição às mulheres durante períodos como a caça às

bruxas constituiu importante mecanismo de controle social e fortalecimento das estruturas patriarcais.

Nos séculos XVIII e XIX, mesmo com o avanço das ideias iluministas e das revoluções liberais, as mulheres continuaram excluídas da maior parte dos direitos políticos e civis. Biroli (2018) observa que os ideais de liberdade e igualdade proclamados pelas revoluções modernas foram inicialmente direcionados quase exclusivamente aos homens, mantendo as mulheres em condição de subordinação jurídica e social. Somente a partir das reivindicações dos movimentos feministas é que se iniciou um processo mais consistente de ampliação dos direitos femininos.

Ao longo do século XX, importantes transformações sociais, econômicas e jurídicas contribuíram para reduzir diversas formas de discriminação institucionalizada. O acesso das mulheres à educação, ao mercado de trabalho, ao voto e aos espaços de representação política representou avanços significativos na busca pela igualdade de gênero. Entretanto, conforme argumentam Miguel e Biroli (2021), a superação das desigualdades formais não eliminou as estruturas patriarcais, que passaram a manifestar-se de maneira mais complexa e muitas vezes menos visível.

Na contemporaneidade, o patriarcado é compreendido como uma estrutura social que continua influenciando as relações de poder entre homens e mulheres, mesmo em contextos nos quais a igualdade jurídica foi formalmente reconhecida. Para Akotirene (2019), as formas atuais de dominação patriarcal devem ser analisadas em conjunto com outros sistemas de opressão, como o racismo e as desigualdades de classe, permitindo uma compreensão mais ampla das múltiplas experiências de discriminação vivenciadas pelas mulheres.

O patriarcado constitui uma das mais antigas formas de organização das relações sociais e de distribuição do poder entre homens e mulheres. Trata-se de um sistema político, econômico, cultural e simbólico que atribui aos homens posições privilegiadas de autoridade e controle, enquanto reserva às mulheres papéis historicamente associados à submissão, ao cuidado e à dependência.

A compreensão do patriarcado exige o reconhecimento de que as diferenças entre homens e mulheres não decorrem exclusivamente de fatores biológicos, mas são construídas socialmente por meio de processos históricos que atribuem significados distintos aos papéis de gênero.

Nesse sentido, Biroli (2018) afirma que as relações de gênero são produzidas e reproduzidas por instituições sociais que legitimam determinadas formas de organização da vida social, influenciando o acesso a direitos, oportunidades e recursos. Assim, as desigualdades observadas entre homens e mulheres não constituem fenômenos naturais, mas resultados de estruturas históricas de poder.

Segundo Miguel e Biroli (2021), o patriarcado contemporâneo apresenta características distintas das formas clássicas de dominação observadas em períodos anteriores. Atualmente, a subordinação feminina nem sempre se manifesta por meio de mecanismos jurídicos explícitos, mas opera frequentemente de maneira indireta, através de práticas sociais, discursos culturais e estruturas institucionais que produzem desigualdades persistentes. Essa característica torna o fenômeno mais difícil de identificar e combater, pois muitas formas de discriminação passam a ser percebidas como naturais ou inevitáveis.

No campo econômico, o patriarcado também se manifesta por meio das desigualdades salariais e das dificuldades enfrentadas pelas mulheres para acessar cargos de liderança. Conforme destaca Piscitelli (2020), a presença feminina no mercado de trabalho não eliminou as barreiras estruturais que limitam sua ascensão profissional. Muitas mulheres continuam enfrentando obstáculos relacionados à maternidade, à discriminação de gênero e à desvalorização de suas competências profissionais. Como consequência, observa-se a manutenção de diferenças significativas de remuneração e representação em posições de poder.

Outro aspecto relevante refere-se à participação política das mulheres. Apesar dos avanços obtidos nas últimas décadas, a representação feminina nos espaços de decisão permanece inferior à masculina em diversos países, inclusive no Brasil. Para Miguel e Biroli (2021), essa sub-representação não decorre da falta de interesse das mulheres pela política, mas de estruturas sociais e institucionais que dificultam sua participação em igualdade de condições. A exclusão histórica das mulheres da esfera pública produziu efeitos duradouros que ainda influenciam a dinâmica política contemporânea.

A análise do patriarcado também deve considerar as contribuições da teoria da interseccionalidade. Akotirene (2019) argumenta que as experiências de opressão não são uniformes entre todas as mulheres, pois são influenciadas por fatores como raça, classe social, orientação sexual e território. Mulheres negras, indígenas, periféricas e pertencentes a grupos socialmente vulnerabilizados frequentemente enfrentam formas múltiplas e simultâneas de

discriminação. Dessa forma, a compreensão das desigualdades de gênero exige uma abordagem capaz de considerar a interação entre diferentes sistemas de opressão.

Sob a perspectiva dos direitos humanos, o combate ao patriarcado constitui condição indispensável para a promoção da igualdade material entre homens e mulheres. A superação das desigualdades de gênero exige não apenas mudanças legislativas, mas também transformações culturais capazes de questionar padrões historicamente naturalizados de dominação masculina. Nesse sentido, a construção de uma sociedade democrática pressupõe o reconhecimento da igualdade de gênero como valor fundamental e a implementação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades estruturais.

Embora importantes transformações sociais tenham promovido avanços na garantia dos direitos das mulheres, como o acesso à educação, ao mercado de trabalho e à participação política, diversos elementos dessa estrutura permanecem presentes nas instituições e nas práticas sociais contemporâneas. Nesse sentido, Nogueira (2021) destaca que a ordem patriarcal de gênero continua reproduzindo desigualdades estruturais, sustentando relações de poder assimétricas e contribuindo para a permanência da discriminação e da violência contra as mulheres.

Sob a perspectiva jurídica e dos direitos humanos, o enfrentamento do patriarcado exige mais do que a criação de normas de proteção; requer a transformação das estruturas sociais que perpetuam a desigualdade de gênero. A Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, inciso I), enquanto a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) reconheceu a violência doméstica e familiar como uma violação dos direitos humanos, decorrente de relações historicamente desiguais de poder.

Além de influenciar as relações familiares, o patriarcado também se manifesta nas instituições sociais, políticas, econômicas e jurídicas, contribuindo para a manutenção de desigualdades entre homens e mulheres. Essas desigualdades refletem-se na menor participação feminina em cargos de liderança, na diferença salarial, na sobrecarga do trabalho doméstico e na persistência de diferentes formas de violência de gênero. Conforme Bourdieu (2022), a dominação masculina é continuamente reproduzida por mecanismos simbólicos que tornam essas desigualdades aparentemente naturais e socialmente aceitáveis.

Embora a sociedade brasileira tenha avançado na proteção dos direitos das mulheres, a permanência de padrões patriarcais demonstra que a igualdade formal prevista na legislação

ainda não se traduz plenamente em igualdade material. Dessa forma, o enfrentamento do patriarcado exige ações integradas envolvendo educação, políticas públicas, fortalecimento das instituições de proteção e promoção de uma cultura baseada no respeito, na equidade e na valorização dos direitos humanos (Nogueira, 2021).

Assim, compreender o patriarcado como uma estrutura histórica de dominação é fundamental para identificar as raízes da violência de gênero e promover políticas públicas e ações educativas capazes de construir uma sociedade baseada na igualdade, na dignidade da pessoa humana e no respeito aos direitos fundamentais.

3 MACHISMO ESTRUTURAL E DESIGUALDADE DE GÊNERO

O machismo estrutural constitui uma das principais manifestações contemporâneas do patriarcado e pode ser compreendido como um conjunto de práticas, valores, crenças e mecanismos institucionais que reproduzem e legitimam a desigualdade entre homens e mulheres (Hintze (2021).

Diferentemente das manifestações individuais de preconceito, o machismo estrutural encontra-se incorporado às estruturas sociais, influenciando comportamentos, políticas públicas, relações de trabalho, sistemas educacionais e práticas culturais. O machismo estrutural consiste em um conjunto de práticas, valores, crenças e mecanismos institucionais que reproduzem e legitimam a desigualdade entre homens e mulheres. Diferentemente de manifestações individuais de preconceito, o machismo estrutural está incorporado às estruturas sociais, influenciando comportamentos, normas e relações de poder.

Conforme Hintze (2021), esse fenômeno é sustentado por processos históricos e culturais que naturalizam privilégios masculinos e dificultam a efetivação da igualdade de gênero, refletindo-se em diversos espaços da vida social.

A desigualdade de gênero decorrente do machismo estrutural manifesta-se em diferentes dimensões da sociedade, como no mercado de trabalho, na política, na educação e nas relações familiares. Mesmo diante dos avanços legislativos e das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade, as mulheres ainda enfrentam disparidades salariais, menor representatividade em cargos de liderança, sobrecarga com o trabalho doméstico e maior vulnerabilidade às diversas formas de violência. Segundo Nogueira (2021), essas desigualdades não decorrem apenas de

atitudes individuais, mas de uma organização social historicamente marcada pela ordem patriarcal de gênero.

De acordo com Biroli (2018), as desigualdades de gênero não decorrem apenas de atitudes individuais discriminatórias, mas de processos históricos que organizaram a sociedade de forma a privilegiar os homens em diferentes esferas da vida social. Essas desigualdades são reproduzidas por instituições que naturalizam a divisão sexual do trabalho, a concentração do poder político nas mãos masculinas e a desvalorização das atividades tradicionalmente desempenhadas pelas mulheres.

Nesse contexto, o machismo estrutural manifesta-se desde os primeiros processos de socialização. Desde a infância, meninos e meninas são frequentemente educados para desempenhar papéis distintos, baseados em expectativas sociais relacionadas ao gênero.

Segundo Louro (2021), a escola, a família, os meios de comunicação e as instituições religiosas desempenham papel relevante na construção dessas identidades, contribuindo para a reprodução de estereótipos que associam a masculinidade à liderança, racionalidade e autoridade, enquanto vinculam a feminilidade ao cuidado, à sensibilidade e à submissão.

A permanência desses padrões culturais influencia diretamente a distribuição de oportunidades na sociedade. Conforme observam Miguel e Biroli (2021), mesmo com os avanços obtidos pelas mulheres em áreas como educação e mercado de trabalho, persistem desigualdades significativas relacionadas à ocupação de cargos de liderança, à remuneração e à participação política. Essas diferenças não podem ser explicadas apenas por escolhas individuais, mas refletem estruturas sociais que continuam favorecendo os homens.

O mercado de trabalho constitui um dos espaços onde o machismo estrutural se manifesta de forma mais evidente. Diversos estudos demonstram que as mulheres continuam recebendo salários inferiores aos dos homens para funções equivalentes, além de enfrentarem maiores dificuldades de ascensão profissional. Segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a desigualdade salarial entre homens e mulheres permanece uma realidade no Brasil, mesmo quando considerados níveis semelhantes de escolaridade e qualificação profissional.

Além dos impactos nas relações interpessoais, o machismo estrutural compromete a efetivação dos direitos fundamentais das mulheres ao criar barreiras para o acesso à justiça, à autonomia econômica, à participação política e à igualdade de oportunidades. Essa realidade

evidencia que a discriminação de gênero não se restringe a comportamentos isolados, mas decorre de estruturas sociais que perpetuam privilégios e exclusões. Nesse contexto, o enfrentamento do machismo estrutural exige políticas públicas integradas, educação para a igualdade de gênero e o fortalecimento dos mecanismos institucionais de proteção, de modo a promover uma sociedade mais justa, democrática e comprometida com os direitos humanos (Hintze, 2021).

Portanto, o machismo estrutural deve ser compreendido como um fenômeno complexo e multifacetado, que ultrapassa comportamentos individuais e encontra-se profundamente enraizado nas instituições sociais. Sua permanência contribui para a reprodução das desigualdades de gênero e cria condições favoráveis à ocorrência de diferentes formas de violência contra as mulheres.

4 A RELAÇÃO ENTRE MACHISMO ESTRUTURAL E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O machismo estrutural não se limita a atitudes individuais, mas constitui uma forma de organização social que influencia comportamentos, instituições e práticas cotidianas, criando condições para a naturalização da violência em suas diferentes manifestações. Conforme Hintze (2021), essa estrutura reproduz privilégios masculinos e dificulta a consolidação de relações baseadas na igualdade e no respeito aos direitos fundamentais das mulheres.

A relação entre o machismo estrutural e a violência contra a mulher também pode ser observada na forma como determinadas práticas discriminatórias são naturalizadas no cotidiano, contribuindo para a invisibilização das vítimas e para a perpetuação da impunidade. Em muitos casos, estereótipos de gênero influenciam o atendimento prestado pelas instituições públicas, dificultando a denúncia e o acesso à justiça. Nesse sentido, Brito (2024) destaca que as microagressões, a culpabilização da vítima e a banalização da violência constituem manifestações do machismo estrutural que reforçam a desigualdade de gênero e comprometem a efetividade das políticas de proteção às mulheres.

Sob a perspectiva dos direitos humanos, o enfrentamento da violência contra a mulher demanda não apenas a responsabilização dos agressores, mas também a implementação de políticas públicas permanentes voltadas à prevenção, à educação e à promoção da igualdade de gênero.

A violência contra a mulher constitui uma das expressões mais graves das desigualdades de gênero presentes na sociedade contemporânea. Trata-se de um fenômeno complexo que não pode ser compreendido exclusivamente a partir de conflitos interpessoais ou comportamentos individuais, mas deve ser analisado à luz das estruturas sociais e culturais que historicamente legitimaram relações desiguais de poder entre homens e mulheres.

Conforme Nogueira (2021), a violência contra a mulher deve ser compreendida a partir da ordem patriarcal de gênero, que organiza as relações sociais de forma hierárquica e naturaliza a posição de poder masculina. Nessa perspectiva, a violência não decorre apenas de atitudes individuais, mas de uma estrutura histórica que reproduz desigualdades de gênero e legitima mecanismos de dominação masculina, dificultando tanto a prevenção quanto a responsabilização dos agressores.

O caso Maria da Penha Maia Fernandes demonstra de forma concreta a necessidade dessa tutela jurídica diferenciada. A demora de quase vinte anos para a responsabilização do agressor levou o Brasil a ser condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que reconheceu a negligência e a omissão do Estado brasileiro no enfrentamento da violência doméstica. Esse precedente internacional impulsionou a criação da Lei Maria da Penha, transformando a violência doméstica em uma questão de direitos humanos e de responsabilidade estatal.

12

Do ponto de vista doutrinário, Nogueira (2021) sustenta que a violência contra a mulher deve ser compreendida no contexto da ordem patriarcal de gênero, na qual as desigualdades estruturais favorecem a reprodução da dominação masculina e dificultam a efetivação da igualdade material entre homens e mulheres.

Segundo Campos (2020), a violência de gênero representa uma manifestação concreta das relações de dominação construídas ao longo da história por sistemas patriarcais. Nesse contexto, a violência funciona como instrumento de manutenção do poder masculino, reforçando padrões de submissão e controle sobre as mulheres.

A compreensão da violência contra a mulher exige o reconhecimento de sua natureza estrutural. Conforme afirma Biroli (2018), as relações sociais marcadas pela desigualdade de gênero criam condições favoráveis para a normalização de práticas violentas. Quando a sociedade atribui maior valor social aos homens e naturaliza a posição subordinada das mulheres, estabelece-se um ambiente propício à tolerância e à reprodução da violência.

Nesse sentido, o machismo estrutural influencia diretamente a ocorrência de agressões físicas, psicológicas, sexuais, morais e patrimoniais. Muitas dessas formas de violência permanecem invisibilizadas em razão da naturalização de comportamentos abusivos que são frequentemente interpretados como aspectos normais das relações afetivas e familiares.

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou importante avanço na proteção dos direitos das mulheres ao reconhecer a violência doméstica e familiar como violação dos direitos humanos. A legislação adotou uma compreensão ampliada da violência de gênero, reconhecendo diferentes formas de agressão e estabelecendo mecanismos específicos de proteção às vítimas.

De acordo com Campos (2020), a Lei Maria da Penha inovou ao reconhecer que a violência contra a mulher não constitui questão privada, mas problema social que demanda intervenção estatal. A legislação também contribuiu para o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao acolhimento, proteção e assistência às mulheres em situação de violência.

Além das formas mais visíveis de violência, o machismo estrutural também favorece manifestações simbólicas de agressão. Comentários sexistas, humilhações públicas, controle excessivo das relações pessoais, perseguição digital e discriminação profissional constituem práticas que reforçam a desigualdade de gênero e afetam diretamente a autonomia e a dignidade das mulheres.

13

Conforme destaca Ribeiro (2019), o enfrentamento da violência de gênero exige a superação de discursos que culpabilizam as vítimas e minimizam a responsabilidade dos agressores. A transformação cultural necessária para combater a violência depende da desconstrução de padrões patriarcais historicamente incorporados à sociedade.

Segundo Nogueira (2021), a superação da violência de gênero depende da desconstrução da ordem patriarcal que historicamente organizou as relações sociais de forma hierarquizada, conferindo privilégios aos homens e restringindo direitos às mulheres. Assim, combater o machismo estrutural significa promover transformações culturais e institucionais capazes de assegurar a igualdade material, a dignidade da pessoa humana e a plena efetivação dos direitos humanos das mulheres.

Dessa forma, a violência contra a mulher deve ser compreendida como resultado de relações estruturais de poder que reproduzem desigualdades de gênero. O combate a esse

fenômeno exige ações integradas voltadas à promoção da igualdade, da educação em direitos humanos e da proteção efetiva das mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a relação existente entre o patriarcado, o machismo estrutural e a violência contra a mulher, buscando compreender de que forma essas estruturas históricas e sociais contribuem para a perpetuação das desigualdades de gênero na sociedade contemporânea. A partir da análise da literatura especializada, verificou-se que a violência contra a mulher não pode ser compreendida como um fenômeno isolado ou exclusivamente decorrente de comportamentos individuais, mas como expressão de relações de poder historicamente construídas e reproduzidas por instituições sociais, culturais, econômicas e políticas.

O estudo demonstrou que o patriarcado se consolidou historicamente como um sistema de organização social baseado na predominância masculina e na subordinação feminina. Embora importantes avanços tenham sido alcançados ao longo das últimas décadas, especialmente no campo dos direitos humanos e da igualdade de gênero, as estruturas patriarcais continuam influenciando a distribuição de poder, oportunidades e recursos na sociedade. A permanência dessas estruturas evidencia que a igualdade formal prevista nas legislações nem sempre se traduz em igualdade material efetiva.

14

Verificou-se, ainda, que o machismo estrutural representa uma das principais formas de reprodução contemporânea do patriarcado. Ao se manifestar por meio de práticas sociais naturalizadas, estereótipos de gênero, desigualdades econômicas e mecanismos institucionais de exclusão, o machismo estrutural contribui para a manutenção de relações assimétricas de poder entre homens e mulheres.

No que se refere à violência contra a mulher, constatou-se que ela constitui uma das manifestações mais graves das desigualdades estruturais de gênero. A violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial decorre, em grande medida, de padrões culturais que historicamente legitimaram a dominação masculina e a subordinação feminina. Nesse contexto, a violência de gênero revela-se como mecanismo de controle e manutenção das relações de poder estabelecidas pelo patriarcado e reproduzidas pelo machismo estrutural.

A pesquisa também evidenciou a importância dos avanços legislativos conquistados no Brasil, especialmente por meio da Lei Maria da Penha e da tipificação do feminicídio. Tais instrumentos representam importantes mecanismos de proteção dos direitos das mulheres e de responsabilização dos agressores. Contudo, observou-se que a efetividade dessas normas depende da implementação de políticas públicas abrangentes, capazes de atuar não apenas na repressão da violência, mas também na prevenção de suas causas estruturais.

Nesse sentido, destacou-se o papel fundamental da educação na promoção da igualdade de gênero e na desconstrução de padrões patriarcais historicamente naturalizados. A formação de uma cultura baseada no respeito, na igualdade e nos direitos humanos constitui elemento essencial para a transformação das relações sociais e para a redução dos índices de violência contra as mulheres. Da mesma forma, políticas públicas voltadas à autonomia econômica feminina, ao fortalecimento da rede de proteção e à ampliação da participação das mulheres nos espaços de decisão mostram-se indispensáveis para o enfrentamento das desigualdades de gênero.

Portanto, o patriarcado deve ser compreendido como uma estrutura histórica complexa que influencia múltiplas dimensões da vida social. Sua permanência contribui para a reprodução das desigualdades de gênero, limita a autonomia das mulheres e cria condições favoráveis à ocorrência de diferentes formas de discriminação e violência.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 20. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha.

BRITO, Fabiana Amaro de. **Machismo estrutural e suas manifestações cotidianas: um estudo sobre microagressões em espaços públicos e institucionais**. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, v. 17, n. 8, p. 1-18, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/13772>. Acesso em: 22 jul. 2026.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 24. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. São Paulo: Tirant Brasil, 2020.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Boitempo, 2019.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2019.

HINTZE, Hélio (org.). **Desnaturalização do machismo estrutural na sociedade brasileira**. São Paulo: Paco Editorial, 2021.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**. São Paulo: Cultrix, 2019.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2021.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2021.

NOGUEIRA, Leonardo. **A categoria "ordem patriarcal de gênero" no pensamento de Heleieth Saffioti: aproximações introdutórias**. *Política & Trabalho: Revista de Ciências Sociais*, João Pessoa, n. 54, p. 30-48, 2021. DOI: 10.22478/ufpb.1517-5901.2021v1n54.55491.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher**. Nova York: ONU, 1993.

PISCITELLI, Adriana. **Gênero: a história de um conceito e suas transformações**. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

PISCITELLI, Adriana. **Gênero: a história de um conceito**. São Paulo: Contexto, 2020.

RIBEIRO, Djamila. Lugar de fala. São Paulo: Pólen, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Recife: SOS Corpo, 2020.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. **Violência de gênero e direitos humanos na sociedade digital**. Curitiba: Íthala, 2022.